



Protocolo Administrativo nº 3045/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

Emenda Impositiva: Nº 110/2025

Termo de Fomento nº 052/2025

Celebração de Termo de Fomento. Serviços públicos voltados ao desenvolvimento humano e a inclusão social através da prática do Jiu-Jitsu. Verba decorrente de emenda impositiva/parlamentar Nº 110/2025. INEXIGIBILIDADE. Conformidade da documentação com os incisos II a V, Art. 35, Lei Federal n.º LF 13.019/14. Regularidade formal da documentação apresentada. Intervenção da Secretaria de Municipal de Esportes, Comissão de Avaliação / Gestora e Monitoramento para avaliar o Plano de Trabalho.

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.374.283-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.434.078-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Vieria de Moraes, nº 477 – Bairro Jardim Veneza II em Pirassununga-SP, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO CONHECER BRASIL**, CNPJ 01.718.634/0001-47, com endereço na Avenida Paulista, 807, Conj. 2315, São Paulo/SP, CEP 01311-100, telefone (11) 96500 9029 e (11) 3082 2421, e-mail presidente@institutoconhecerbrasil.org.br, neste ato representada por sua Representante Geral, **KARINA FERREIRA DA GAMA**, CPF 296.006.158-61, RG 25.708.119-7, com endereço na Avenida Paulista, 2202, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-200, telefone (11) 3924-6610, e-mail adm@institutoconhecerbrasil.org.br, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Termo de Fomento nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Plano de Trabalho em fls. 93/96** e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ficando justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1 O presente termo tem por objeto a aquisição de rash guard para praticantes de Jiu-Jitsu. Trata-se de uniforme desenvolvido para oferecer proteção e conforto durante treinos e competições. Confeccionado em tecido elástico (poliéster e elastano), proporciona ajuste anatômico ao corpo, garantindo liberdade de movimento e excelente compressão muscular. O material respirável facilita a evaporação do suor, mantendo o atleta seco e confortável por mais tempo. Além disso, contribui para prevenir irritações na pele causadas pelo atrito com o tatame ou com o kimono. O produto possui costuras reforçadas e design ergonômico, suportando treinos intensos sem perda de flexibilidade. Ideal para proteção contra microrganismos, arranhões e queimaduras de tatame, a rash guard também auxilia na melhoria do desempenho esportivo ao oferecer suporte muscular e controlar a temperatura corporal.

1.2 **Quantidade estimada em 84 unidades.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme Plano de Trabalhos em fls.93/96 e Manifestação da Secretaria Municipal de Esportes em fls.115.

2.2 As despesas decorrentes do presente pacto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Manifestação da Secretaria Municipal de Esportes em fls.113:

- *Ficha 271*
- *Unidade Orçamentária 11.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES*
- *Categoria Funcional Programática: 27.812.3007-2.108 – FUNCIONAMENTOS DE NÚCLEOS DE ESPORTE*
- *Classificação da Despesa: 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS*
- *Código de Aplicação: 100.0298*
- *Fonte: 08*
- *Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)*

2.3 – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

2.3.1. – Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela **ENTIDADE**, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos neste TERMO DE FOMENTO, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada.

2.4 – **O repasse deverá ser realizado em até 5 dias úteis após a data de publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – **O presente termo de fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da sua assinatura, conforme informado pela Secretaria Municipal de Esportes em fls.153.**

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ENTIDADE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

4.1.2 – Analisar, **através Secretaria Municipal de Esportes**, a prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na **Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

4.1.3 – Proceder, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes**, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.

4.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**.



4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;

4.1.5.2 – informar à **Secretaria Municipal de Esportes** a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a **ENTIDADE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.7 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO**, através da **Secretaria Municipal de Esportes**, cientificará a **ENTIDADE** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.8 – Em caso de apresentação de justificativa pela **ENTIDADE**, a **Secretaria Municipal de Esportes** analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.9 – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

4.1.10 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2 – São obrigações da ENTIDADE:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Prestar ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Esportes todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

4.2.3 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo **MUNICÍPIO**, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.4 – Apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.5 – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

4.2.6 – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

4.2.7 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.



4.2.8 – **Manter conta-corrente aberta no Banco do Brasil**, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.

4.2.9 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta-corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.10 – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.11 – Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, obedecendo as disposições constantes no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.

4.2.12 – Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.13 – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.14 – Não repassar nem redistribuir a outras **ENTIDADES**, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

4.2.15 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.16 – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

4.2.17 – As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.18 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública** sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.19 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.20 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.21 – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.22 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – Toda prestação de contas deve ocorrer exclusivamente pela via digital devendo ser juntada em sua totalidade, ao Protocolo Administrativo cujo objeto trata deste Termo de Fomento.

5.2 – Toda a documentação da Prestação de Contas do presente termo, deverá ser juntada no mesmo protocolo que deu origem ao termo, sendo uma para cada mês de referência ou até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização de todo o recurso, no caso de parcela única, para análise do Gestor da Parceria, homologação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.3 – A entrega da Prestação de Contas, deverá ocorrer no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a **ENTIDADE** será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

6.2 – A **ENTIDADE** deverá manter **conta-corrente aberta no Banco do Brasil**, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

6.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela **ENTIDADE**.

6.4 – **Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.**

6.5 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 – As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas só serão aceitos desde que sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento; ademais, as notas fiscais deverão ser escrituradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e atender aos princípios fundamentais da contabilidade, conforme inciso IV, Art. 33, Lei Federal n.º 13.019/2014. Não será permitido a inserção de informações nas notas fiscais de forma manual (a caneta) ou mediante carimbo. Mediante o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 o descritivo das atividades realizadas/serviço prestado deve vir pormenorizado na nota fiscal incluindo o local que o serviço foi prestado, bem como o nome do profissional em se tratando de sociedade.

6.7 – Exceção à regra acima ocorre nos casos dos comprovantes de despesas emitidos por concessionárias de serviços públicos (água, energia e/ou telefone) que, pela impossibilidade/excessiva dificuldade de cumprir a regra, continuará a ser identificando manualmente, já que essa opção é melhor do que não identificar.

6.8 – Fica autorizado o remanejamento de valores entre rubricas sem alteração do valor total pactuado, desde que devidamente instrumentalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;



CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

8.1 – Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

8.2 – Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 – Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Pirassununga/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.

9.1.1 – A **ENTIDADE**, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

9.2 – A **ENTIDADE**, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

9.3 – A **ENTIDADE**, autoriza que o Município de Pirassununga/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.

9.4 – O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Pirassununga/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

9.4.1 – As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao **e-mail: gabinete@pirassununga.sp.gov.br**, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

9.5 – As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

a) **Antes do ato de formalização de parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a ENTIDADE, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.**

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n.º 13709/2018 em relação ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Esportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este termo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO.


11.2 – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.


Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> KARINA FERREIRA DA GAMA Data: 24/09/2025 17:15:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>FERNANDO LUBRECHET PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>INSTITUTO CONHECER BRASIL CNPJ 01.718.634/0001-47</p> <p>KARINA FERREIRA DA GAMA CPF 296.006.158-61</p>

DANIEL DE OLIVEIRA CONSTANTINO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES


TESTEMUNHA 01

Documento assinado digitalmente

 **TABATA CAMILA MAUERBERG TECHE DO VALLE**
Data: 25/09/2025 08:28:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 02

Documento assinado digitalmente

 **MARTA BRAGA PALMA**
Data: 25/09/2025 08:47:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA**

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	190.434.078-44
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO COM O TERCEIRO SETOR

**Protocolo Administrativo nº 3045/2025
Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações
Emenda Impositiva: Nº 110/2025
Termo de Fomento nº 052/2025**

**Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP
Entidade: INSTITUTO CONHECER BRASIL**

OBJETO: 1.1 O presente termo tem por objeto a aquisição de rash guard para praticantes de Jiu-Jitsu. Trata-se de uniforme desenvolvido para oferecer proteção e conforto durante treinos e competições. Confeccionado em tecido elástico (poliéster e elastano), proporciona ajuste anatômico ao corpo, garantindo liberdade de movimento e excelente compressão muscular. O material respirável facilita a evaporação do suor, mantendo o atleta seco e confortável por mais tempo. Além disso, contribui para prevenir irritações na pele causadas pelo atrito com o tatame ou com o kimono. O produto possui costuras reforçadas e design ergonômico, suportando treinos intensos sem perda de flexibilidade. Ideal para proteção contra microrganismos, arranhões e queimaduras de tatame, a rash guard também auxilia na melhoria do desempenho esportivo ao oferecer suporte muscular e controlar a temperatura corporal. 1.2 Quantidade estimada em 84 unidades.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Exercício: 2025.

Advogados Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, Conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa (s).



Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA, ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO E RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.434.078-44

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA E RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **KARINA FERREIRA DA GAMA**

Representante Geral

CPF: 296.006.158-61

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

KARINA FERREIRA DA GAMA

Data: 18/09/2025 16:00:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 279.150.988-70

ASSINATURA: _____

DANIEL DE OLIVEIRA CONSTANTINO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

CPF 197.013.198-50

ASSINATURA: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

ENTIDADE: INSTITUTO CONHECER BRASIL

CNPJ Nº: 01.718.634/0001-47

PROTOCOLO ADM. Nº 3045/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

TERMO DE FOMENTO Nº 052/2025

OBJETO: 1.1 O presente termo tem por objeto a aquisição de rash guard para praticantes de Jiu-Jitsu. Trata-se de uniforme desenvolvido para oferecer proteção e conforto durante treinos e competições. Confeccionado em tecido elástico (poliéster e elastano), proporciona ajuste anatômico ao corpo, garantindo liberdade de movimento e excelente compressão muscular. O material respirável facilita a evaporação do suor, mantendo o atleta seco e confortável por mais tempo. Além disso, contribui para prevenir irritações na pele causadas pelo atrito com o tatame ou com o kimono. O produto possui costuras reforçadas e design ergonômico, suportando treinos intensos sem perda de flexibilidade. Ideal para proteção contra microrganismos, arranhões e queimaduras de tatame, a rash guard também auxilia na melhoria do desempenho esportivo ao oferecer suporte muscular e controlar a temperatura corporal. 1.2 Quantidade estimada em 84 unidades.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF **190.434.078-44**, atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave:

5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave:

d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **DANIEL CONSTANTINO DE OLIVEIRA FILHO**, CPF **197.013.198-50**, atesto que na data de **22/08/2025** às **14:30:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **esportes.daniel@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

DFF3E15B141A4BEC6EC64E52622788722E393E12BFC414CC92589F80D6E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave:

8617e8db-7e98-4081-96e9-6a9c2f22fbe8

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
PROTOCOLO 3045/2025 – FLS. 93 à 96**

Protocolo Administrativo nº 3045/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

Emenda Impositiva: Nº 110/2025

Termo de Fomento nº 052/2025

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Entidade: INSTITUTO CONHECER BRASIL

OBJETO: 1.1 O presente termo tem por objeto a aquisição de rash guard para praticantes de Jiu-Jitsu. Trata-se de uniforme desenvolvido para oferecer proteção e conforto durante treinos e competições. Confeccionado em tecido elástico (poliéster e elastano), proporciona ajuste anatômico ao corpo, garantindo liberdade de movimento e excelente compressão muscular. O material respirável facilita a evaporação do suor, mantendo o atleta seco e confortável por mais tempo. Além disso, contribui para prevenir irritações na pele causadas pelo atrito com o tatame ou com o kimono. O produto possui costuras reforçadas e design ergonômico, suportando treinos intensos sem perda de flexibilidade. Ideal para proteção contra microrganismos, arranhões e queimaduras de tatame, a rash guard também auxilia na melhoria do desempenho esportivo ao oferecer suporte muscular e controlar a temperatura corporal. 1.2 Quantidade estimada em 84 unidades.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Exercício: 2025.

Advogados Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: Instituto Conhecer Brasil

CNPJ: 01.718.634/0001-47

Endereço: Avenida Paulista, 807, Conj. 2315 - São Paulo/SP - CEP 01311-100

Telefone: (11) 96500-9029 / (11) 3082-2421

E-mail: presidente@institutoconhecerbrasil.org.br 2.

2. REPRESENTANTE GERAL

Nome: Karina Ferreira da Gama

Data de nascimento: 28/05/1979

RG: 25.708.119-7 | CPF: 296.006.158-61

Endereço: Avenida Paulista, 2202, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01310-200

Telefone: (11) 3924-6610

E-mail: adm@institutoconhecerbrasil.org.br 3.

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Rudyge Alex Scatolini Boldrini

Data de nascimento: 17/05/1979

RG: 34.640.157 | CPF: 268.817.468-14

Formação: Técnico de Instalação Elétrica

Endereço: Av. Seis de Agosto, 707 - Vila Nova - Pirassununga/SP - CEP 13632-300

Telefone: (19) 99589-2676

E-mail: rudybjj@hotmail.com

4. DADOS BANCÁRIOS PARA REPASSE

Banco: Banco do Brasil - Nº 001

Agência: 687-4

Conta Corrente: 504333-5 5.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

O Instituto Conhecer Brasil é uma organização da sociedade civil que tem como missão promover a inclusão social por meio do esporte, arte e cultura, desenvolvendo ações em diversas regiões, com foco em populações em situação de vulnerabilidade social.

6. OBJETO DA PARCERIA

Execução do projeto "Lutando pela Vida", com aulas gratuitas de Jiu-Jitsu, incluindo:

- Aquisição de kimonos e faixas

- Pintura do espaço

- Instalação de porta e portão automatizados
- Pagamento da equipe técnica

7. PÚBLICO-ALVO

Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social no município de Pirassununga/SP. Número estimado: 80 alunos

8. HORÁRIOS DAS AULAS

Terças e Quintas-feiras:

- Das 17h30 às 18h30 - Crianças e adolescentes de 13 a 18 anos
- Das 18h30 às 19h30 - Crianças de 5 a 12 anos

Sábados:

- Das 14h00 às 15h00 - Crianças de 5 a 12 anos
- Das 15h00 às 16h00 - Crianças e adolescentes de 13 a 18 anos

Segundas e Quartas-feiras (previsão de expansão):

- Mesmos horários descritos acima, de acordo com a demanda e formação de novas turmas.

9. DESCRIÇÃO DA REALIDADE A falta de acesso a práticas esportivas gratuitas expõe crianças e jovens a riscos sociais. O projeto oferece disciplina, desenvolvimento humano e inclusão através do esporte.

10. APRESENTAÇÃO DO PROJETO O projeto "Lutando pela Vida" visa promover cidadania, saúde e inclusão social, oferecendo aulas regulares de Jiu-Jitsu em espaço adequado e com acompanhamento pedagógico.

11. JUSTIFICATIVA O projeto é de interesse público, fundamentado na Lei Federal 13.019/2014, promovendo cidadania e contribuindo para a redução das vulnerabilidades sociais.

12. OBJETIVO GERAL Promover o desenvolvimento humano e a inclusão social através da prática do Jiu-Jitsu.

13. OBJETIVOS ESPECÍFICOS- Realizar aulas gratuitas de Jiu-Jitsu para até 80 alunos- Fornecer kimonos e faixas para os participantes- Realizar a pintura e melhorias do espaço comunitário- Garantir o pagamento da equipe técnica e os custos operacionais do projeto

14. RESULTADOS ESPERADOS- Formação e acompanhamento de até 80 alunos- Espaço revitalizado e adequado para prática esportiva- Equipe técnica devidamente remunerada- Prestação de contas conforme as exigências legais

15. METODOLOGIA As atividades serão desenvolvidas em espaço comunitário, com aulas regulares, supervisão técnica, acompanhamento pedagógico e financeiro, garantindo um ambiente seguro e educativo.

16. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Tipo da despesa: Custeio	
Descrição por Agrupamento	Valor
Recursos Humanos	
Encargos Sociais	
Material de Consumo Camiseta Rashguard	R\$ 5.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
VALOR TOTAL	R\$ 5.000,00


18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Acompanhamento mensal através de relatórios, visitas técnicas e prestação de contas conforme a Lei Federal 13.019/2014.

19. Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Fomento, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando, declaro:

- a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.
- b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, me responsabilizando pela sua operação regular e contínua.

Pirassununga, 20 de abril de 2025

INSTITUTO CONHECER BRASIL

DocuSigned by:

 7AF3ACF4E6664BC...

CROMOGRAMA PARA DESEMBOLSO

Descrição			
Camiseta Rashguard	84 unidades	R\$ 59,5238	R\$ 5.000,00

R\$ 5.000,00

Obs : Cota única.



**ANEXO II – Ofício Câmara Municipal
PROTOCOLO 3045/2025 – FLS. 123/124**

Protocolo Administrativo nº 3045/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

Emenda Impositiva: Nº 110/2025

Termo de Fomento nº 052/2025

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Entidade: INSTITUTO CONHECER BRASIL

OBJETO: 1.1 O presente termo tem por objeto a aquisição de rash guard para praticantes de Jiu-Jitsu. Trata-se de uniforme desenvolvido para oferecer proteção e conforto durante treinos e competições. Confeccionado em tecido elástico (poliéster e elastano), proporciona ajuste anatômico ao corpo, garantindo liberdade de movimento e excelente compressão muscular. O material respirável facilita a evaporação do suor, mantendo o atleta seco e confortável por mais tempo. Além disso, contribui para prevenir irritações na pele causadas pelo atrito com o tatame ou com o kimono. O produto possui costuras reforçadas e design ergonômico, suportando treinos intensos sem perda de flexibilidade. Ideal para proteção contra microrganismos, arranhões e queimaduras de tatame, a rash guard também auxilia na melhoria do desempenho esportivo ao oferecer suporte muscular e controlar a temperatura corporal. 1.2 Quantidade estimada em 84 unidades.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Exercício: 2025.

Advogados Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843



OFÍCIO Nº 34/2025-WL

Pirassununga, 04 de agosto de 2025.

ASSUNTO: DEVOLUTIVA SOBRE A EMENDA IMPOSITIVA Nº 110 – REGULARIZAÇÃO DO CNPJ DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação encaminhada por esta municipalidade, referente à Emenda Impositiva nº 110/2025 – destinada à aquisição de material esportivo para a **Escola de Luta Rudy Boldrini**, vimos, por meio deste, manifestar nossa anuência à **correção da entidade beneficiária e de seu respectivo CNPJ**, conforme detalhado a seguir:

Onde se lê:

Entidade: Centro de Luta Rudy Boldrini

Passa a constar:

Entidade: **Instituto Conhecer Brasil**

CNPJ: **01.718.634/0001-47**

Ressaltamos que permanecem inalterados o objeto da emenda (“aquisição de material esportivo”) e a secretaria responsável pela execução (Secretaria Municipal de Esportes), sendo esta correção necessária apenas para fins de regularização jurídica e orçamentária, conforme os parâmetros da **Lei nº 13.019/2014**, que disciplina os repasses públicos às organizações da sociedade civil.

Dessa forma, solicitamos que seja providenciada a **atualização cadastral da entidade beneficiária nos trâmites administrativos internos**, garantindo a correta destinação dos recursos públicos e o cumprimento do previsto na emenda supracitada.

Este gabinete permanece à disposição para eventuais esclarecimentos e reforça o compromisso com a transparência e a boa aplicação dos recursos públicos, especialmente quando destinados ao incentivo da prática esportiva e à promoção do bem-estar da comunidade.

Renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador Wellington Cintra

Câmara Municipal de Pirassununga

Japs



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

c/c:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Esportes
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Finanças
- Instituto Conhecer Brasil – CNPJ: 01.718.634/0001-47



**ANEXO III – Manifestação Objeto e Vigência
PROTOCOLO 3045/2025 – FLS. 153**

Protocolo Administrativo nº 3045/2025

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

Emenda Impositiva: Nº 110/2025

Termo de Fomento nº 052/2025

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Entidade: INSTITUTO CONHECER BRASIL

OBJETO: 1.1 O presente termo tem por objeto a aquisição de rash guard para praticantes de Jiu-Jitsu. Trata-se de uniforme desenvolvido para oferecer proteção e conforto durante treinos e competições. Confeccionado em tecido elástico (poliéster e elastano), proporciona ajuste anatômico ao corpo, garantindo liberdade de movimento e excelente compressão muscular. O material respirável facilita a evaporação do suor, mantendo o atleta seco e confortável por mais tempo. Além disso, contribui para prevenir irritações na pele causadas pelo atrito com o tatame ou com o kimono. O produto possui costuras reforçadas e design ergonômico, suportando treinos intensos sem perda de flexibilidade. Ideal para proteção contra microrganismos, arranhões e queimaduras de tatame, a rash guard também auxilia na melhoria do desempenho esportivo ao oferecer suporte muscular e controlar a temperatura corporal. 1.2 Quantidade estimada em 84 unidades.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Exercício: 2025.

Advogados Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



Protocolo 3045/2025

À Procuradoria do Município


Em resposta ao último despacho, esclarecemos que:

a) **Vigência da parceria:** até 31 de dezembro de 2025.

b) **Definição precisa do objeto:** aquisição de rash guard para praticantes de Jiu-Jitsu. Trata-se de uniforme desenvolvido para oferecer proteção e conforto durante treinos e competições. Confeccionado em tecido elástico (poliéster e elastano), proporciona ajuste anatômico ao corpo, garantindo liberdade de movimento e excelente compressão muscular. O material respirável facilita a evaporação do suor, mantendo o atleta seco e confortável por mais tempo. Além disso, contribui para prevenir irritações na pele causadas pelo atrito com o tatame ou com o kimono. O produto possui costuras reforçadas e design ergonômico, suportando treinos intensos sem perda de flexibilidade. Ideal para proteção contra microrganismos, arranhões e queimaduras de tatame, a rash guard também auxilia na melhoria do desempenho esportivo ao oferecer suporte muscular e controlar a temperatura corporal.

Quantidade estimada: 84 unidades.

Pirassununga, 04 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 TABATA CAMILA MAUERBERG TECHE DO VALLE
Data: 04/09/2025 09:29:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tábata C. M. T. do Valle

Escriturária

Av: Presidente Médici, 1075 – Jardim Carlos Gomes – CEP: 13633-045

Fone: (19) 3561-7349